

ASSUNTO:	Eleições autárquicas. Prestação de contas intercalares.	
Parecer n.º:	NF_DSAJAL_AMM_7672/2017	
Data:	22.09.2017	

1. Do pedido

Tendo presente a realização de eleições autárquicas no próximo dia 1 de outubro, pela Junta da União de Freguesias de (...) foi solicitado o esclarecimento da seguinte questão:

“No final do mandato autárquico, que ocorrerá a 01 de Outubro de 2017, o executivo da Junta terá que prestar contas ao Trib. de Contas e às outras entidades previstas na lei, pondo a hipótese de todo o executivo ou parte do mesmo ser substituído em resultado das eleições.

Caso seja obrigatório prestar contas, a data do encerramento terá que ser reportada ao dia 30Set, pelo que se depreende, salvo melhor opinião, que a reunião do executivo para aprovação de contas não poderá ser antes dessa data, pondo em causa a reunião da Assembleia para a apreciação e votação das contas, que nos termos da lei terá que ser em Setembro.

Cumpre, pois, informar,

2. Análise

A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹ (LOPTdC), no seu artigo 52.º sob a epígrafe “Da prestação de Contas”, determina o seguinte:

“1 - As contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração.

2 - Quando, porém, dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua versão atualizada.

3 - A substituição parcial de gerentes em administrações colegiais por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infração financeira dá lugar à prestação de contas, que são encerradas na data em que se fizer a substituição.

4 - As contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho.

5 - Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, o prazo para apresentação das contas é de 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis.

6 - As contas são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal.

7 - A falta injustificada de remessa das contas nos prazos fixados nos n.ºs 4 e 5 pode, sem prejuízo da correspondente sanção, determinar a realização de uma auditoria, tendo em vista apurar as circunstâncias da falta cometida e da eventual omissão da elaboração das contas, a qual procede à reconstituição e exame da respetiva gestão financeira, para fixação do débito aos responsáveis, se possível.”

Do normativo transcrito resulta assim que, em regra, as contas são prestadas por anos económicos e, no caso das Freguesias, elaboradas e aprovadas pelo órgão executivo em exercício de funções, nos termos do disposto na alínea e) do n.º I do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Contudo, se dentro de um ano económico houver substituição da totalidade dos membros do órgão executivo, as contas serão prestadas em relação a cada gerência. Nesta hipótese, e conforme decorre do n.º 5 do citado normativo, competirá aos novos membros da Junta da União de Freguesias elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas intercalares a submeter a apreciação e votação da assembleia de freguesia, sendo o prazo para a sua remessa ao Tribunal de Contas de 45 dias a contar substituição, ou seja, da tomada de posse dos novos eleitos locais².

O que significa que, nesse prazo, deverão ocorrer as sessões (extraordinárias) da Junta e da Assembleia da União de Freguesias de, respetivamente, aprovação e apreciação e votação das contas intercalares.

Regista-se que, nos termos do disposto na alínea w) do n.º I do citado artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda ao novo órgão executivo remeter, ao Tribunal de Contas, as contas intercalares que, em tal hipótese, devam ser prestadas³

² Neste sentido veja-se ainda o Ponto 21 da Resolução do Tribunal de Contas n.º 3/2016, 2.ª S, relativa à Prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 e gerências partidas de 2017.

³ No que respeita às Instruções para a organização e documentação das contas das Autarquias Locais e entidades equiparadas, abrangidas pelo POCAL vide Resolução do Tribunal de Contas n.º 04/2001 2.ª secção.

Se, pelo contrário, na sequência da realização das eleições autárquicas, não vier a ocorrer a substituição da totalidade dos membros da Junta da União de Freguesia, mantendo-se em exercício de funções pelo menos um dos eleitos do anterior órgão executivo já não existirá obrigatoriedade de prestação de contas em relação a cada gerência.

Neste caso, as contas serão prestadas uma única vez, por ano económico e aprovadas e submetidas a apreciação e votação do órgão deliberativo, de acordo com o calendário definido no artigo 11.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, isto é, na primeira sessão ordinária da Assembleia da União de Freguesias, a realizar em abril de 2018, e não em setembro conforme vem referido.

Por último, refira-se que independentemente da prestação de contas intercalares sempre será obrigatória a prestação de contas anual em cumprimento do princípio da anualidade consagrado quer no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, quer no Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3. Conclusão

Pelo exposto e em resposta à questão colocada, conclui-se:

- 1- Caso em resultado da realização das eleições autárquicas o órgão executivo seja substituído na sua totalidade, haverá lugar à prestação de contas intercalares pelos novos eleitos locais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º da LOPTdC.
- 2- Nesta hipótese, e de acordo com o n.º 5 do citado normativo, o prazo para a prestação de contas intercalares ao Tribunal de Contas é de 45 dias a contar da tomada de posse dos novos leitos locais, o que significa que, dentro desse prazo, deverão ocorrer as sessões (extraordinárias) da Junta e da Assembleia da União de Freguesias de, respetivamente, aprovação e apreciação e votação das contas intercalares.
- 3- Se, pelo contrário, não vier a ocorrer a substituição da totalidade dos membros da Junta da União de Freguesia, mantendo-se em exercício de funções pelo menos um dos eleitos do anterior órgão executivo já não existirá obrigatoriedade de prestação de contas em relação a cada gerência.